



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - PGE-SEDEC

Parecer nº 98/2024/PGE-SEDEC

Processo administrativo: 0041.003653/2023-69

Origem: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico-SEDEC

Indexação: Direito Administrativo. Contratação direta. Dispensa de licitação. Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade com ressalvas.

1. **RELATÓRIO**

1. O processo em epígrafe aportou nesta Procuradoria Administrativa, visando análise jurídica quanto a legalidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, conforme informações abaixo:

UNIDADE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico-SEDEC
ASSUNTO:	Contratações diretas - Dispensa de licitação.
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 75, XV, da Lei Nº 14.133/2021.
OBJETO	Contratação de instituição de desenvolvimento e pesquisa para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração do Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia e elaboração do Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva do Estado, nos municípios de Cabixi, Pimenteiras do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alta Floresta do Oeste, São Francisco do Guaporé, Costa Marques e Porto Velho, buscando as melhores práticas para o desenvolvimento e crescimento de Rondônia.
EMPRESA INTERESSADA	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA CNPJ: 15.513.690/0001-50
VALOR TOTAL	R\$ 6.406.004,08 (seis milhões, quatrocentos e seis mil, quatro reais e oito centavos).
JUSTIFICATIVA	0044809406

2. Eis as informações principais e sintetizadas do processo.

2. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

3. Inicialmente, cabe consignar que o presente parecer é apenas opinativo, tendo o escopo de assistir o Gestor no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, não o vinculando.

4. Dessa feita, a função do presente parecer é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico legal e recomendar eventuais providências identificadas, de modo a salvaguardar o Administrador Público, a quem compete avaliar a real dimensão dos fatos e a necessidade de se adotar ou não as precauções recomendadas, bem como deliberar ou não pela contratação pretendida.

5. No mais, o presente parecer não constitui ato administrativo, sendo feito em prol da segurança da própria Autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e

acatar, ou não, as ponderações sugeridas.

6. Assim, esta análise se limita, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de analisar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, nem significando qualquer concordância com a realização do ato administrativo (contratação).

7. Destarte, à luz do art. 132, da Constituição Federal de 1988, e do art. 3º da Lei Complementar nº 620/2011, incumbe à Procuradoria Geral de Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nos aspectos discricionários dos atos praticados no âmbito da gestão da PGE/RO.

8. Também deve ficar frisado que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9. No ordenamento jurídico pátrio, a Lei nº 14.133/2021 veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o art. 37, inciso XXI da Carta Magna de 1998.

10. Assim, verifica-se que a licitação possui dupla finalidade, ou seja, ao mesmo passo em que objetiva a vantajosidade na seleção de propostas, visa também atingir tal desiderato obedecendo plenamente o tratamento isonômico entre os concorrentes.

11. A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

12. No caso em tela, a consulente pretende a contratação direta de instituição de desenvolvimento e pesquisa para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração do Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia e elaboração do Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva do Estado.

13. Tal contratação funda-se no dispositivo previsto na Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)

14. A partir do dispositivo em comento é possível observar que a dispensa de licitação justifica-se mediante a presença dos pressupostos legais, quais sejam: a pessoa jurídica contratada deve: 1) ser brasileira; 2) ter finalidade estatutária específica; 3) possuir reputação ética e profissional e; 4) não possuir finalidade lucrativa.

15. Compulsando os autos, verifica-se que a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E A CULTURA cumpre os requisitos legais para celebrar contratação direta com a Administração Pública, conforme a Justificativa (0044809406) *in verbis*:

Feitas essas considerações, passamos ao exame dos pressupostos que autorizam a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC, nos moldes preconizados pelo inciso XV do artigo 75 da **Lei nº 14.133/2021**, onde:

I - INSTITUIÇÃO BRASILEIRA: Extrai-se do inciso XV, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 que o primeiro requisito a ser atendido é a comprovação da origem nacional.

(...)

Detectou em leitura ao Estatuto da Fundação (0047339918) que a mesma é de origem brasileira, posto que foi instituída em 05 de abril de 1982, por escritura pública, registrada no cartório do 4º Ofício da Comarca de Campo Grande, livro A nº 08, fls.1.169, presumi-se ainda que a referida foi constituída de acordo com as regras do direito brasileiro (art. 62, VII, do Código Civil), de natureza jurídica privada, com sede no território brasileiro. Assim, não há dúvidas, portanto, de se tratar de instituição brasileira, estando atendido o primeiro requisito.

II - FINALIDADE ESTATUTÁRIA APOIAR, CAPTAR E EXECUTAR ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: Destaca-se que a aludida instituição é incumbida estatutariamente dentre outros "realizar trabalhos de pesquisa, ensino e extensão, desenvolvimento institucional, prestação de serviços técnicos especializados e apoio técnico administrativo e financeiro à comunidade, através de projetos e programas de trabalho desenvolvidos em parceria com organizações públicas e privadas".

A FAPEC também realiza **estudos e pesquisas em diversas áreas**, tais como: Construção de Programas de Governo; Elaboração de Planejamento Estratégico; Desenvolvimento e implantação de Programas de Modernização Institucional de Órgãos do Poder Executivo; Elaboração, estruturação e revisão de Plano e reorganização dos produtos turísticos; Elaboração, estruturação e revisão de Plano municipal de saneamento básico, com a gestão integrada de resíduos sólidos; Elaboração, estruturação e revisão de Plano de Turismo; Elaboração de Matriz Produto-Insumo do Turismo, atuando por Regiões Estaduais; Elaboração, estruturação e revisão de Plano de manejo de área de preservação ambiental (APA).

Elaboração, estruturação e revisão de Plano de manejo de resíduos sólidos; Elaboração, estruturação e revisão de Plano diretor de arborização urbana; Elaboração, estruturação e revisão de Plano diretor do município e plano de mobilidade urbana.

Além disso, a instituição tem um forte compromisso com a ética, a transparência e a qualidade em todas as suas atividades técnicas, bem como conforme proposta id (0047926511) conta Programa de Sustentabilidade observando aos seguintes princípios:

1.6.1. Princípios

I – ATUAÇÃO SUSTENTÁVEL DA FUNDAÇÃO: Promover e fomentar a implementação de ações sustentáveis nos domínios ambientais, sociais e econômicos, tanto internamente na Fundação quanto em suas interações com a comunidade, parceiros e clientes;

II – LEGALIDADE: Observar e seguir diligentemente os marcos legais e regulatórios pertinentes, agindo em estrita conformidade com as políticas de cunho sustentável;

III – GESTÃO CORPORATIVA SUSTENTÁVEL: Promover e estimular a integração do conceito de sustentabilidade nos programas, projetos e processos da Fundação, considerando aspectos técnicos, estratégicos e orçamentários, visando aprimorar constantemente as práticas de gestão adotadas pela Fundação.

E por fim, o direcionamento estratégico da FAPEC se consolida em três (03) objetivos estratégicos fundamentais para alavancar ainda mais os serviços prestados pela FAPEC em âmbito local, estadual, nacional e internacional: autossustentação, excelência na gestão e equipe de alto desempenho, tendo como eixo a sustentabilidade, contando com uma equipe de profissionais altamente qualificados e experientes, que utilizam metodologias avançadas e ferramentas tecnológicas de última geração para oferecer serviços de excelência aos seus clientes.

III - DA INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO: O terceiro requisito exigido pela Lei é que a instituição contratada “detenha inquestionável reputação ético-profissional”.

(...)

Ante toda a documentação que instrui o processo é público e notório a conduta ética e compromissada da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC. A reputação inquestionável se pode extrair a partir da análise dos credenciamentos perante diversas instituições dentre os quais alguns demonstrados por contratos celebrados nas áreas de consultoria e treinamento junto a empresas e instituições públicas.

(...)

IV - DA AUSÊNCIA DE FINALIDADE LUCRATIVA DA PRETENSE CONTRADA:

O quarto requisito a ser atendido é que a instituição não deve ter fins lucrativos e a FAPEC no seu Estatuto Social pag. 1 previu no seu artigo primeiro que:

“ A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC, inscrita no CNPJ nº 15.513.690/0001-50 (...), com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos”

(...)

Desta forma, a FAPECE atende o requisito legal para a contratação direta mediante dispensa de licitação, na forma da Lei, vez que não visa a obtenção de lucro.

Ainda, em pesquisa realizada e com base nos demonstrativos contábeis e financeiros postados no sítio eletrônico da fundação, bem como no relatório de gestão que fazem anualmente e encaminhamento ao Ministério Público Estadual, constatou-se que a mesma não recebe subvenção pública e garante o seu sustento através do desenvolvimento de projetos e contratos.

16. Ademais, caso o gestor entenda pela aplicação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, os documentos mínimos para a dispensa e inexistência de licitações são os seguintes:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Contudo, nada impede que o gestor utilize dos métodos normais de pagamento, qual seja através de nota de empenho e liquidação de despesa.

17. Ademais, cabe ao Gestor da Pasta apresentar o tipo de contratação que pretende celebrar. Nesse caso, a Lei 14.133/21, em seu art. 46, §6º dispõem sobre a obrigatoriedade do Termo de Referência/Projeto Básico com a devida aprovação pela autoridade competente.

§ 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente **precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente**, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

18. Nesse norte, saliento que apenas o ordenador de despesas legalmente nomeado ou outro servidor com a competência delegada para tal, nos moldes da norma vigente, poderão aprovar e justificar a contratação direta, tudo com fulcro no art. 46, §6º da Lei 14.133/21 c/c Art. 72, VIII e art. 13, IV, Lei Estadual nº 3.830/16.

19. Da análise do Termo de Referência de id. 0048073328, nota-se que este fora devidamente vistado pelo Secretário responsável.

4. DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

20. Embora a dispensa de licitação reduza as formalidades legais de um procedimento licitatório, é essencial que o processo de contratação direta seja formalizado com alguns documentos previstos em lei e jurisprudência pátria, conforme a seguir:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS (FUNDAMENTO LEGAL):	ID:
1) Solicitação do objeto, feita pelo servidor do setor demandante. (Art. 72, I e Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU)	0044834104
EXIGÊNCIA (FUNDAMENTO)	
2. Exigências da Definição do Objeto	
2.1) Contratação direta de instituição de desenvolvimento e pesquisa para prestação de serviços técnicos especializados, com fulcro no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21;	
2.1.1) Para Aquisição de Bens e serviços:	
2.1.1.1) Consta o termo de referência com todos os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei 14.133/93, além das seguintes informações: I) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; II) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; III) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	0048073328 Itens 6, 13 e 15
2.1.1.2) O valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? (Art. 23, caput, Lei nº 14.133/21)	Quadro Comparativo Ausente
2.1.1.3) Para a pesquisa mercadológica observou-se os parâmetros dispostos no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21?	
2.1.1.4) Caso não tenha sido possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, está comprovado previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros	Não se aplica

contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo? (art. 23, §5º da Lei nº 14.133/21)	
3) Cumprimento das Exigências de Direito Financeiro e Responsabilidade Fiscal	
3.1) Consta a demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, IV da Lei 14.133/21)?	Item 3. do TR 0048073328
3.2) Consta a Declaração de Adequação Financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas. (Art. 16, II da LC101);	0048198620
3.3) Nota de empenho	0048199763
4) Exigências Específicas de Instrução para a Contratação Direta	
4.1) Justificativa da necessidade do objeto da contratação direta (art. 5º <i>caput</i> c/c art. 6º, VI, ambos da Lei Estadual nº 3.830/16);	0044809406
4.2) Justificativa acerca da caracterização da situação de dispensa com os elementos necessários à sua configuração com Indicação das razões de escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (art. 72, VI, da Lei 14.133/21 c/c art. 12 da Lei Estadual nº 3.830/16);	0044809406
4.3) Justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (VI, art. 72, Lei nº 14.133/21 c/c 12, §1º da Lei Estadual 3.830/16);	0044809406
4.4) Autorização, motivada, da contratação direta pelo Secretário da Pasta (Art. 72, VIII c/c art. 13, IV, Lei Estadual nº 3.830/16).	0044809406
5) Exigências relativas a proposta da contratada:	
5.1) Proposta vigente, original e documentos que a instruírem, desde que não contenham as características do art. 59 da mesma lei;	0047926511
6) Documentos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67 da Lei 14.133/2021):	
6.1) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso , detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, I da Lei 14.133/2021) ;	Declaração SICAF 0048067568 Atestado de capacidade técnica 0047690695
6.2) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso , que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21; (art. 67, II da Lei 14.133/2021)	
6.3) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso ;(art. 67, IV da Lei	

14.133/2021);	
6.4) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso ; (art. 67, V da Lei 14.133/2021);	
6.5) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (art. 67, III da Lei 14.133/2021)	
6.6) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI da Lei 14.133/2021)	0048067828
7) Documentos de Habilitação Jurídica, fiscal, trabalhista e econômica-financeira, resguardando o art. 70, III da Lei 14.133/21;	
7.1) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (art. 68, I da Lei 14.133/21)	0047340440
7.2) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal , se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/21);	Ausente
7.3) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal e regularidade relativa à Seguridade Social (art. 68, III da Lei nº 14.133/21 e art. 195, CF/1988);	0048214913
7.4) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (art. 68, III da Lei nº 14.133/21);	0047795605
7.5) Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei nº 14.133/21);	0048067517 (Válida até 24/04/2024)
7.6) Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/21);	0048067529 (Válida até 06/05/2024)
7.7) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei nº 14.133/21);	0048122130
7.8) Inexistência de proibição de contratar com a administração - certidão negativa da Controladoria Geral do Estado;	0048067661 (Válida até 04/05/2024)
7.9) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (art. 68, VI da Lei nº 14.133/21);	0047346749 pag.4
7.10) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, I e §6º da Lei nº 14.133/21);	0048067653

7.11) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, I da Lei nº 14.133/21);	0048067544
7.12) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo particular dos índices econômicos previstos no edital, sendo tal exigência à critério da Administração e desde que não sejam exigidos valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade. (art. 69, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21);	Não exigido
7.13) Relação dos compromissos assumidos pelo particular que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, sendo tal exigência à critério da Administração; (art. 69, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21)	Não exigido
8) Demais documentos para instrução	
8.1) Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (art. 5º c/c art. 75, §3º da Lei nº 14.133/21).	Ausente
8.2) Divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial à disposição do público (art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/93).	Ausente

21. Alerto que a responsabilidade pela correta instrução do processo com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

22. O gestor e sua equipe devem se atentar para que tais informações constem nos autos, pois todos os documentos acima listados são de cunho obrigatório para uma regular contratação.

23. Assim, em relação aos documentos listados na tabela acima como **AUSENTES**, deverão ser devidamente juntados **antes** da contratação, sob pena de não regularidade da instrução processual. Bem como nota-se que há documentos de habilitação com prazos de validade expirados, de modo que tais considerações devem ser observadas e providenciadas pela consulente.

24. Por fim, alerta para a necessidade proceder com a elaboração do aviso de divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial à disposição do público, para o devido cumprimento do disposto no art. 72 da Lei 14.133/21.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

25. A respeito do tema, a Procuradoria Geral do Estado, não possui elementos capazes de aferir se os mesmos são condizentes com a realidade, devendo, pois o Ordenador de Despesas atentar-se para a real compatibilidade do preço, tomando todas as cautelas necessárias para aferir se a proposta encontra-se dentro dos padrões econômicos viáveis e buscando meios de comparação com produtos similares e disponíveis no mercado.

26. Ainda que a Administração, por ventura, venha juntar apenas cotações com fornecedores, buscando o preço mais vantajoso, revela-se necessário buscar todos os meios possíveis ou justificar a impossibilidade de modo a lastrear sua consulta com bastante cautela e de modo detalhado, conforme orientações já sedimentadas pelo TCU.

27. Nesse rumo, friso que a Administração deve lastrear sua consulta com bastante cautela e de modo detalhado com fundamento em cota de preços de preferência naqueles praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames, conforme orientações já sedimentadas pelo TCU. Segundo essa Egrégia corte de contas¹:

"As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência

28. À exemplo, seguem abaixo algumas opções indicadas para uma pesquisa de preços a contento:

OPÇÕES DE PESQUISA	ID.
i) Banco de preços, preferencialmente, com valores praticados no âmbito da Administração Pública oriundos de certames licitatórios	Ausente
ii) Cópias de outros contratos, Notas de Empenho de fornecimento do mesmo objeto ou semelhante ao que se pretende, em especial os oriundos de certames licitatórios	0047691074 0048051826 0048067445
iii) Cotações juntos a outros fornecedores	0044948706 0044948861 0044949472

29. Da análise dos autos, observa-se que fora realizada a pesquisa de preços conforme demonstrado acima.

30. Conforme a Justificativa presente nos autos (0044809406), a unidade responsável declarou que a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA, inscrita no CNPJ: 15.513.690/0001-50, atende os requisitos legais que justificam a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificou que "os valores da proposta encontram-se dentro das referências adotadas e praticadas pelo mercado em atuações congêneres ou similares, quando se tem por parâmetro a prestação de serviços na modalidade de dispensa de licitação."

31. **No tocante a este ponto, registra-se que a verificação dos preços, de modo a evitar superfaturamentos, não é ato de competência jurídica e que por isso a administração deve lastrear sua consulta com bastante cautela e de modo detalhado.**

32. Cumpre advertir que nas aquisições e contratações por dispensa de licitação, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços, tais como consultas ao Portal de Compras Governamentais, a banco de preços e a contratações similares de outros entes públicos, em complementação às pesquisas feitas diretamente com fornecedores (cotações), publicações em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de o mínimo amplo.

33. Diante disso, recomenda-se que a Administração busque sempre, na medida do possível, apresentar cotações englobando todas as demais opções de pesquisas de preços, conforme pontuado acima.

34. Caso seja impossível tais providências, **recomenda-se** que a equipe técnica justifique acerca da impossibilidade registrando desde já a sua exclusiva responsabilidade sobre a eventual contratação nos preços já indicados.

6. CONCLUSÃO

35. Considerando os aspectos jurídicos da consulta, abstraída qualquer consideração acerca da conveniência e oportunidade conferidas ao administrador público, esta Procuradoria opina pela **possibilidade** de contratação direta, por dispensa de licitação, da **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA, inscrita no CNPJ: 15.513.690/0001-50**, para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração do Plano Executivo de Crescimento Econômico com Planejamento Tático de Desenvolvimento Econômico do Estado de Rondônia e elaboração do Plano de Desenvolvimento do Turismo da Pesca Esportiva do Estado, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, conforme as especificações técnicas constantes nos autos, com fundamento no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, com a condição de cumprimento dos respectivos apontamentos:

a) Recomenda-se a juntada dos documentos listados como AUSENTES ou na iminência de expirar a validade, conforme exposto na tabela do item 4 deste parecer;

b) Recomenda-se que a Administração busque sempre, na medida do possível, apresentar cotações englobando todas as demais opções de pesquisas de preços, conforme pontuado acima. Caso seja impossível tais providências, recomenda-se que a equipe técnica justifique acerca da impossibilidade registrando desde já a sua exclusiva responsabilidade sobre a eventual contratação nos preços já indicados;

36. Os documentos que instruem o processo, bem como as declarações e informações trazidas para os autos, são de inteira responsabilidade daqueles que as produziram.

37. É o parecer, que submeto à consideração superior.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Cássio Bruno Castro Souza

Procurador do Estado

1 - TCU, Acórdão 1875/2021-Plenário

2 - "Abstenha-se de fracionar despesas relativas ao mesmo objeto, quando o somatório das parcelas indique modalidade de licitação diferente da adotada, conforme disposições contidas nos arts. 23, §§ 1º, 2º e 5º, e 24, inciso II, parte final, da Lei nº 8.666/93, segundo orientação desta Corte de Contas constante nas Decisões nºs 241/94, 202/96, 449/96 e 484/96, todas do Plenário, dentre outras". (AC-2.582/2005-1ª);



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Bruno Castro Souza, Procurador do Estado**, em 30/04/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048259624** e o código CRC **0D16F79F**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0041.003653/2023-69

SEI nº 0048259624